



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 29 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 28.10.2022**  
**PLEITO 2022**

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

**01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601802-73.2022.6.12.0000**

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB / AVANTE)

Advogados: PEDRO DE CASTILHO GARCIA - OAB/MS 20236-A, JOAO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22703-A, RAMATIS AGUNI MAGALHAES - OAB/MS 19905-A

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO

PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 0014029, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *Por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a representação e, por conseguinte, determinou a retificação de publicidade veiculada em horário eleitoral gratuito consubstanciada em discurso de apoio de candidato ao cargo de Presidente a candidato ao cargo de Governador em primeiro turno e sua utilização no segundo, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. Ficaram vencidos os vogais 1º (Dr. Ricardo Damasceno de Almeida) e 2º (Des. Julizar Barbosa Trindade) que davam provimento ao recurso, acompanhando o parecer ministerial.*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome da coligação recorrida, pelo Advogado ARY RAGHIAN NETO (MS5449-A), através de videoconferência pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS